



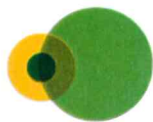
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 798/2019

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 63.º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV) No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, tendo sido atribuídas novas competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- V) O Auto n.º 1/JFALV/2014 assinado entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa identifica um conjunto de áreas verdes cuja manutenção deixa de ser assegurada pelo Município e passa a sê-lo pela Freguesia;
- VI) O Bairro das Caixas, edificado nos anos 50, possui uma malha urbana caracterizada por ruas relativamente estreitas, ladeadas por prédios de 3 andares, que



ALVALADE

Junta de Freguesia

apresentam logradouros fronteiros com cerca de 3 metros de largura, nos quais foram plantadas, na altura, diversas árvores;

VII) As espécies que foram selecionadas são de grande porte e não tiveram condições adequadas para um crescimento equilibrado, quer em termos de raízes, quer em termos de estrutura aérea (copa), dada a exiguidade do espaço;

VIII) Foram, assim, levadas a cabo frequentes ações de poda ao longo dos anos a fim de manter as árvores afastadas dos edifícios e outras infraestruturas, nomeadamente de iluminação pública;

IX) Estas ações, muitas vezes mal conduzidas, contribuíram para o mais rápido declínio destes exemplares, de idade já avançada;

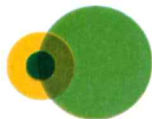
X) A Junta de Freguesia de Alvalade, desde que assumiu a gestão do arvoredo, tem vindo a dialogar com o Município de Lisboa, a quem compete a decisão de abate, no sentido de se proceder, no bairro em questão, à sua progressiva substituição, o que já se veio a concretizar, parcialmente, nas ruas Branca de Gonta Colaço e Fernando Caldeira;

XI) No entanto existem árvores noutras ruas deste bairro que, no entender da Junta de Freguesia, apresentam riscos de rutura, cuja situação já foi encaminhada para o Município, mas sem que tenha sido proferida, até ao momento, qualquer decisão de abate;

XII) Torna-se, assim, fundamental a aquisição de serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rutura para um conjunto de 250 árvores do Bairro das Caixas, em Alvalade, com o objetivo de confirmar a existência de riscos, que, caso se venham a comprovar, irão reforçar a posição da Junta de Freguesia de Alvalade junto da Câmara Municipal de Lisboa;

XIII) Deverá ser convidado, para o efeito, o *Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida (LPVVA), do Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade de Lisboa (UL)*, por se tratar de uma entidade independente, que possui o conhecimento e o equipamento especializados, bem como o laboratório necessários para a realização de análises mais precisas, o qual já prestou, com qualidade, serviços a esta Autarquia;

XIV) A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios humanos e materiais específicos que lhe permitam efetuar a avaliação pretendida;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XV) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo e marcadamente delimitado no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XVI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.03.17.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declaração em anexo;
- XVII) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de avaliação fitossanitária e de risco de rutura de árvores no Bairro das Caixas” - Processo n.º 57/AJ/JFA/2019, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º do OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 18 de dezembro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)